



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 734/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Senhor Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda -MS; no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. José Edisio da Silva, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com a área de 127,00 m²; (cento e vinte e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a rua Sem Nome, na distância de 7,34 metros; ao Sul, com terreno de José Francisco Neto, com distância de 7,43 metros; a Leste, com terrenos pertencentes a José Edisio da Silva, na distância de 17,92 metros; e a Oeste, com terrenos de Luiz Mussato, na distância de 23,45 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de Cz\$ 100,00 (cem cruzados).


Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago... sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensais e iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miranda-MS; 06 de março de 1987.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 15/09/87
Kranjosek